



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
de DIRIGENTES ESCOLARES

Parecer da ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares – ao Vosso Ofício n.º 68/8ª – CEC/2019, de 30 de abril, relativo à PETIÇÃO n.º 616/XIII/4 da iniciativa da FENPROF – Federação Nacional dos Professores – que “Solicitam a criação de um Grupo de Recrutamento da Intervenção Precoce”.

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, a ANDE tem a referir o seguinte:

- a) Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, foi criado o Sistema Nacional de Intervenção Precoce (SNIPI), o qual consiste num conjunto organizado de entidades institucionais e de natureza familiar, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam a participação nas atividades típicas para a respetiva idade e contexto social ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, bem como as suas famílias;
- b) O SNIPI funciona por articulação das estruturas representativas dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Educação, em colaboração direta com as famílias, e é coordenado pela respetiva Comissão de Coordenação;
- c) O referido normativo estabelece, ainda, as competências de cada um dos ministérios, tendo sido homologada uma rede de agrupamentos de escolas de referência para a Intervenção precoce na infância (IPI), a qual tem como objetivos assegurar a articulação com os serviços de saúde e da segurança social, reforçar as equipas locais de IPI e assegurar, no âmbito do Ministério da Educação e Ciência, a prestação de serviços de IPI;
- d) No âmbito da educação inclusiva, o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, enfatiza a existência de uma rede de escolas de referência no âmbito da IPI, as quais devem assegurar a articulação do trabalho com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, criado pelo Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, dispondo, para o efeito, de recursos humanos que permitem, em parceria com os serviços de saúde e de segurança social, estabelecer mecanismos que garantem a universalidade na cobertura da intervenção precoce, a construção de planos individuais tão precocemente quanto possível, bem como a melhoria dos processos de transição;
- e) Traduzindo-se a IPI num conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social, as quais são assumidas e desenvolvidas por equipas locais de intervenção, consideramos fundamental a existência de equipas multidisciplinares que trabalhem em parceria e em rede, de acordo com as especificidades e necessidades locais, bem como a existência de formação em contexto;
- f) Perante o exposto, **não consideramos relevante a criação de um grupo de recrutamento da intervenção precoce**, conforme preconiza a petição apresentada;
- g) A criação de um grupo de recrutamento específico pressupõe a existência de habilitações profissionais adequadas ao mesmo, o que não se verifica no contexto atual;
- h) Acresce referir a existência, nas escolas de referência, de professores de educação especial (do grupo de recrutamento 910, mas também, 920 e 930), os quais detêm habilitações profissionais adequadas e necessárias ao trabalho a desenvolver ao nível da IPI;
- i) Sugere-se uma maior articulação do trabalho entre as equipas locais IPI e as escolas de referência, nomeadamente na possibilidade destas indicarem os docentes de educação especial cujo perfil de desempenho melhor se adegue às necessidades existentes e ao trabalho a desenvolver.

O Presidente da ANDE

Manuel António Pereira